

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 041, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o exercício de atividades do magistério pelos magistrados estaduais.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição da República, em seu art. 95, parágrafo único, inciso I, que permite ao Juiz de Direito o exercício do magistério;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 35, inciso VI, e 36, inciso II, e o § 1º, do art. 26, todos da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

CONSIDERANDO a decisão proferida, em sede cautelar, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 3126-1/DF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o exercício de atividades do magistério pelos integrantes da Magistratura nacional;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 814.

RESOLVE

Art. 1º. O exercício da docência por magistrados pressupõe compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica, o que deverá ser comprovado perante a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Até o dia 30 de março de cada ano, o Juiz que estiver exercendo a docência deverá comunicar a Corregedoria o nome da instituição de ensino, a(s) disciplina(s) lecionada(s) e os horários das aulas que serão ministradas.

§ 1º. Verificada a presença de prejuízo para a prestação jurisdicional em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral da Justiça determinará ao Juiz de Direito que adote as medidas necessárias para regularizar a situação, comunicando àquela em 5 (cinco) dias, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar cabível.

§ 2º. O exercício de cargo ou função de magistério em desconformidade com a Resolução nº 34/07, Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, excluída a hipótese do parágrafo anterior, a Corregedoria Geral de Justiça, ouvido o Juiz de Direito, fixará prazo para as adequações

devidas, no máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento nº 016, de 07 de fevereiro 2005.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS  
Corregedor Geral da Justiça